

Aviso n.º 12598/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, torna público que foi homologada por meu despacho, datado de 19 de Maio de 2011, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil), para exercer funções na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 09 de Novembro de 2010.

A lista encontra-se disponível na página electrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

304714057

Aviso n.º 12599/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, torna público que foi homologada por meu despacho, datado de 19 de Maio de 2011, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior (área de Arqueologia), para exercer funções na Divisão de Educação, Sócio-Cultural e Apoio ao Desenvolvimento, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 09 de Novembro de 2010.

A lista encontra-se disponível na página electrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

304710841

Aviso n.º 12600/2011

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, torna público que foi homologada por meu despacho, datado de 29 de Abril de 2011, a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), para exercer funções na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de Agosto de 2010.

A lista encontra-se disponível na página electrónica deste Município em www.cm-sbras.pt, e afixada nas instalações desta entidade.

23 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

304713466

Aviso n.º 12601/2011

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Aida Filipa Gomes Cristina, Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), com remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional que corresponde ao nível 1 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 485,00 com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011;

Carina Isabel Condinho Teixeira, Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), com remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional que corresponde ao nível 1 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 485,00 com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011;

Filipe Joel Rodrigues Sobral, Técnico Superior (Engenharia Civil), com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior que corresponde ao nível 15 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 1.201,48 com efeitos a partir de 20 de Maio de 2011; e

Horácio da Conceição Amaro, Assistente Operacional (Servente-Pedreiro), com remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional que corresponde ao nível 1 da tabela remuneratória única, sendo o valor da remuneração mensal de € 485,00 com efeitos a partir de 23 de Maio de 2011.

24 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

304716844

MUNICÍPIO DO SEIXAL**Aviso n.º 12602/2011**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para os devidos efeitos, se informa que, relativamente ao Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de trinta e seis postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo) com a Referência 05/PCC/2009, se encontra afixada, no Edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, a lista convocatória para o método de selecção Avaliação Psicológica. A referida lista poderá também ser consultada na página electrónica <http://www.cm-seixal.pt/servicosonline> no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos concursais a decorrer — ano 2009”.

2 de Junho de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304759953

Aviso n.º 12603/2011

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Segurança Alimentar) com a Referência 25/PCC/2010, para pronúncia dos interessados.

A lista unitária encontra-se afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45 Seixal, 2844-001 Seixal, podendo também ser consultada na página electrónica <http://www.cm-seixal.pt/servicosonline/>, no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos concursais a decorrer — Ano 2010”.

2 de Junho de 2011. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Acção Social, *Corália de Almeida Loureiro*.

304760065

MUNICÍPIO DE SESIMBRA**Edital n.º 574/2011****Projecto da 2.ª alteração do Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística**

Augusto Manuel Carapinha Neto Pólvora, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal em reunião realizada no dia 01 de Junho de 2011, deliberou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicado com as sucessivas alterações pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, submeter o Projecto da 2.ª alteração do Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística a discussão pública, por 30 dias seguidos, a contar do dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Nestes termos, informam-se os interessados que as sugestões e observações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Sr. Presidente da Câmara e remetidas para a seguinte morada, Rua da República n.º 3, 2970 -660 Sesimbra.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

1 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Carapinha Neto Pólvora*.

Nota justificativa

Em 18 de Junho de 2008 a Assembleia Municipal de Sesimbra aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística que está hoje em vigor no Município de Sesimbra.

A elaboração daquele Regulamento surgiu na sequência de importantes alterações legislativas, quer no domínio do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, através da publicação da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, quer do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Setembro.

Posteriormente, em 20 de Abril de 2010, foi republicado, na 2.ª série do *Diário da República*, o Regulamento com as primeiras alterações introduzidas na sequência da elaboração de um novo estudo económico, focado particularmente nos custos da actividade administrativa.

Decorrido que está 1 ano sobre a sua vigência, entendeu-se que seria oportuno introduzir novamente algumas modificações ao presente Regulamento, forçadas, quer pela publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, responsável pela décima alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, quer pela circunstância de se ter verificado, no âmbito da monitorização e avaliação da aplicação do Regulamento, que existem algumas normas que carecem de um melhor ajustamento à realidade da actividade municipal, cuja dinâmica no actual contexto legislativo, económico e tecnológico está em permanente mutação.

Por isso, uma parte significativa das alterações introduzidas no presente Regulamento centram-se na redacção de algumas normas, na perspectiva de adaptá-las ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação actualmente em vigor, e, na norma que prevê o pagamento de taxas no domínio fornecimento da cartografia, cuja aplicação revelou a necessidade de proceder-se a ajustes, nomeadamente na denominação dos elementos fornecidos.

Aproveitando este ensejo, entendeu-se igualmente oportuno introduzir no Regulamento uma taxa respeitante à realização e reforço de infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento em baixa (TRIUA e TRIUS), uma vez que um estudo económico realizado recentemente pelos serviços indica que as estimativas que estiveram na base da fixação das taxas urbanísticas, constantes do regulamento actualmente em vigor, não contemplava a totalidade do investimento do município neste tipo de infra-estruturas.

Deste modo, para evitar uma alteração dos pressupostos que estiveram na base da fixação das taxas urbanísticas disciplinadas no Regulamento, e consequente modificação dos valores da taxa «I» previstos para cada uma das zonas elencadas no Regulamento, optou-se por autonomizar o pagamento deste acréscimo de investimento nas áreas do saneamento em baixa e do abastecimento de água, numa taxa urbanística especificamente previstas para aquele fim, liquidada e cobrada na fase de recepção das respectivas redes prediais no sistema municipal.

No que concerne, especificamente, a esta alteração é importante sublinhar que o estudo e fundamentação económica, que será aditado ao estudo já existente e do qual ficará a fazer parte integrante, focados nestes dois tipos de infra-estruturas urbanas que demonstram a necessidade de corrigir o valor das estimativas fixado no quadro relativo aos investimentos previstos para o município no domínio das infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento em baixa.

Finalmente, a última alteração de relevo introduzida no Regulamento foi a previsão de uma redução progressiva das taxas urbanísticas, até ao máximo de 10 %, quando os promotores das operações urbanísticas revelem um esforço para iniciar num curto espaço de tempo as obras licenciadas, com vista a incentivar a redução do prazo entre o licenciamento e o começo da obra

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e na Lei n.º 53-E/2006, a Câmara Municipal de Sesimbra, propõe submeter a aprovação da Assembleia Municipal a 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística consubstanciada nas seguintes alterações:

Regulamento Municipal de Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística

SECÇÃO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

(Objecto)

1 — O presente Regulamento, elaborado nos termos e ao abrigo dos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no cumprimento do disposto nos artigos 3.º, 44.º, 116.º e 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, bem como da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, disciplina e fixa as taxas, cedências e compensações devidas ao Município de Sesimbra nos procedimentos da urbanização e da edificação, incluído a ocupação do espaço público por motivo de obras.

2 —

Artigo 3.º

(Definições)

1 — As definições a considerar para efeitos deste Regulamento são as constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e Regulamento do Plano Director Municipal de Sesimbra.

2 —

a)

b) «STP» superfície total de pavimentos que, legalmente constituída ou susceptível de legalização, já exista na propriedade ou nela tenha existido nos últimos 3 anos.

c)

SECÇÃO II

Loteamentos, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio

Artigo 6.º

(Pedidos e Comunicações)

1 —

2 —

3 — Pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia da operação de loteamento:

a)

b)

c)

4 — Pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de obras de urbanização:

a)

b)

c)

5 — A apresentação em simultâneo do pedido ou comunicação de operação de loteamento e das obras de urbanização obriga ao pagamento cumulativo das taxas previstas no n.º 3 e 4.

6 —

7 — Pedido de alteração à licença ou à comunicação prévia admitida.

8 —

a)

b)

c)

9 —

10 —

11 —

12 —

13 — Outros requerimentos relativos a loteamentos, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e outras operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — €64,51

Artigo 8.º

(Taxa por loteamento)

1 — Por cada loteamento:

$$n \times STP \times \text{€ } 0,05$$

sendo:

«n» o número de anos completos, ou fracção, fixado como prazo para a execução das obras de urbanização;

«n» igual a 1, quando tais obras não sejam previstas.

2 — Acresce:

$$(STP - STP') \times T \times \frac{(2,65 + i)}{3}$$

sendo:

«STP'» a superfície total de pavimento que, legalmente constituída ou susceptível de legalização, já exista na propriedade ou nela tenha existido nos últimos 3 anos.

«i» o índice de construção.

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

Artigo 12.º

(Operações urbanísticas com impacte relevante)

- 1 —
- 2 — Não é considerada para efeitos de impacte relevante, a STP que, legalmente construída, já existia na propriedade ou nela tenha existido nos últimos três anos, em caso de obras de construção precedidas de demolição total do edifício existente.
- 3 — A STP referida no número anterior não é contabilizada para efeitos das cedências e compensações previstas no n.º 1.
- 4 — No caso dos empreendimentos turísticos, que não resultem de operações de loteamento ou plano de pormenor, as compensações previstas e calculadas nos termos do artigo 11.º são afectadas dos seguintes índices multiplicativos:
Hotéis e Pousadas — 0;
Hotéis-apartamentos (Aparthotel) — 0,3;
Outros empreendimentos turísticos — 0,5.

SECÇÃO III

Edificações

Artigo 16.º

(Pedidos e comunicações)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- i)
- ii)
- iii)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- 4 —
- a)
- b)
- c)
- 5 — Pedido de licenciamento ou comunicação de obras de demolição — € 122,88
- 6 —
- a)
- b)
- c)
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 —
- 13 —

Artigo 18.º

(Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção)

- 1 — Por cada alvará de licença emitido ou admissão de comunicação prévia:
$$n \times STP \times \text{€ } 0,56$$

Sendo:
«n» o número de períodos de 3 meses, ou fracção, pelo qual a licença é emitida ou admitida a comunicação prévia.
- 2 — Ao montante apurado nos termos do n.º 1, acresce o resultante da fórmula:
$$STP \times T \times \left(\frac{2,65 + i}{3}\right)$$

em que:
O valor da variável «STP» é o definido no artigo 5.º
O da variável «T» é o fixado no n.º 3 deste artigo;

«i» índice de construção aplicado às áreas das correspondentes classes de espaço;

- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c)

Artigo 19.º

(Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de ampliação)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 20.º

(Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de alteração)

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Artigo 25.º-A

(Taxa de reforço de infra-estruturas urbanas de água e saneamento)

- 1 — Por apreciação do pedido de recepção de cada uma das redes prediais no sistema público municipal — €64,51
- 2 — Por vistoria a cada uma das redes prediais — €51,14
- 3 — A recepção das redes prediais no sistema municipal depende do prévio pagamento da respectiva taxa de reforço calculada nos termos dos números seguintes.
- 4 — A taxa devida pelo reforço das infra-estruturas urbanas de água (TRUIA) é calculada da seguinte forma:

$$STP \times TRIUA$$

Sendo:

- O valor da variável *STP* o definido no artigo 5.º
- O valor da variável *TRIUA* o fixado no número seguinte.

5 — A *TRIUA* terá, consoante a comparticipação dos proprietários e promotores das operações urbanísticas nos custos da execução das redes de abastecimento de água, os seguintes valores:

- i) €1 — Redes a recepcionar no sistema municipal executado com a comparticipação dos proprietários ou promotores;
- ii) €3 — Redes a recepcionar no sistema municipal executado e pago integralmente pelo Município;

6 — A taxa devida pelo reforço das infra-estruturas urbanas de saneamento em baixa (*TRIUS*) é calculada da seguinte forma:

$$STP \times TRIUS$$

Sendo:

- O valor da variável *STP* o definido no artigo 5.º
- O valor da variável *TRIUS* o fixado no número seguinte.

7 — A *TRIUS* terá, consoante a comparticipação dos proprietários e promotores das operações urbanísticas nos custos da execução das redes de saneamento, os seguintes valores:

- i) €2,5 — Recepção no sistema municipal executado com a comparticipação dos proprietários ou promotores;
- ii) €7,5 — Recepção no sistema municipal executado e pago integralmente pelo Município;

8 — O valor da variável *TRIUA* e *TRIUS* nas fórmulas de cálculo das taxas de reforço previstas nos números 4 e 6 é reduzido a zero, quando a construção do sistema que recepciona as redes prediais foi paga integralmente pelos proprietários ou promotores.

9 — O pedido de autorização de utilização tem de ser instruído com documento comprovativo do pagamento da *TRIUA* e do *TRIUS*, quando aplicável.

SECÇÃO V

Diversos

Artigo 31.º

(Fornecimento de cartografia e reprodução de peças desenhadas)

1 — A taxa devida pelo fornecimento de cartografia em papel A4, para a instrução do pedido ou comunicação de operações urbanísticas, corresponde à soma das taxas devidas por cada uma das plantas reduzida em 25 %.

2 — Fornecimento de reprodução de peças desenhadas em papel opaco:

- a) Formato A 4 — €4,11
- b) Formato A 3 — €8,23
- c) Formato superior, por m² ou fracção — €18,43

3 — Fornecimento de peças desenhadas em suporte digital, formato pdf — €4

4 — Autenticação de plantas fornecidas pela Câmara Municipal — €3,07

5 — Fornecimento de cartografia topográfica em suporte de papel à escala 1/5000:

- a) Cartografia de base comum de 2007
 - (i) Formato A4 — €14,97
 - (ii) Formato A3 — €19,65
- b) Ortofotomapas — cobertura fotográfica 2007:
 - (i) Formato A4 — €12,30
 - (ii) Formato A3 — €16,50

c) Plantas de zonamento e de ordenamento do Plano Director Municipal e respectivas plantas de REN e RAN e outras condicionantes, assim como dos Planos Especiais de Ordenamento de Território, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor:

- (i) Formato A4 — €14,97
- (ii) Formato A3 — €19,65

6 — Fornecimento de cartografia vectorial em suporte digital por hectare:

- a) Cartografia de base comum esc: 1/5000:
 - (i) Por hectare — €1,50
 - (ii) — Por folha (1000 ha) — €60,00
- b) Ortofotomapas:
 - (i) Por hectare — €1,00
 - (ii) Por folha (676ha) — € 40,00
- c) Informação vectorial temática:
 - (i) Por hectare — €1,50
 - (ii) Por folha (1000 ha) — €60,00

7 — Por cada impressão da cartografia prevista no número anterior acresce a taxa — €4,5

8 — Impressão de cartografia em formato raster a partir do formato A4 para todas as escalas — por cada impressão:

- a) Formato A 4 — €4,11
- b) Formato A 3 — €8,23
- c) Formato superior, por m² ou fracção — €18,43

Artigo 34.º

(Renovações)

A nova licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 18.º reduzida a metade.

Artigo 35.º

(Pedidos Diversos)

- 1 —
- 2 — Pedido de viabilidade de operação urbanística ou de informação referente a edificação para efeitos IMI ou outros fins, incluindo o fornecimento das peças desenhadas — € 32,20
- 3 —

Artigo 36.º

(Isenção, redução e agravamento de taxas e compensações relativas a loteamentos)

- 1 —
- a)
- b)

- 2 —
- 3 — A taxa prevista no artigo 8.º é reduzida em:

- a) 10 %, quando o pagamento integral da taxa ocorra nos 30 dias subsequentes ao deferimento do pedido de licença ou de admissão da comunicação prévia;
- b) 5 %, quando o pagamento integral da taxa ocorra até 6 meses após o deferimento do pedido de licença;

4 — A taxa pelas infra-estruturas urbanísticas, estabelecida no artigo 8.º, está sujeita aos seguintes índices multiplicativos, consoante a natureza da ocupação prevista para cada um dos lotes ou parcelas, quando respeite a lotes ou parcelas destinados a empreendimentos turísticos:

- Hotéis e Pousadas — 0
- Hotéis-Apartamentos (Aparthotel) — 0,5
- Outros empreendimentos turísticos — 0,7

5 — Quando o loteamento dê origem a lotes destinados a usos cujo impacte sobre as redes de infra-estruturas tenham uma relação não proporcional com a respectiva STP, a taxa pelas infra-estruturas urbanísticas, estabelecida no artigo 7.º estará sujeita aos seguintes índices multiplicativos, consoante a natureza da ocupação prevista para cada um dos lotes:

- Postos de abastecimento de combustível — 10
- Áreas de comércio a retalho e centros comerciais com área superior a 300m²

Artigo 37.º

(Isenção, redução e agravamento de taxas e compensações relativas a edificações)

- 1 —
- 2 —
- 3 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 23.º e 24.º as seguintes obras:

- a)
- b)
- c)
- d)

4 — Beneficiam da redução prevista no n.º 5 as seguintes obras:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- 5 —
- 6 —
- 7 —

8 — As construções já existentes que tenham de instalar um sistema elevatório de águas residuais para acederem ao sistema público de saneamento, beneficiam de uma redução de €250 na taxa de reforço de infra-estruturas urbanas de saneamento (TRIUS).

9 — As taxas previstas nos artigos 17.º, 18.º, 19.º, 22.º e 24.º são reduzidas em:

- a) 10 %, quando o pagamento integral das taxas ocorra nos 30 dias subsequentes ao deferimento do pedido de licença ou de admissão da comunicação prévia;
- b) 5 %, quando o pagamento integral das taxas ocorra até 6 meses após o deferimento do pedido de licença;
- c) Estão sujeitas a majoração da respectiva taxa as construções cujo impacte sobre as redes de infra-estruturas tenham uma relação não proporcional com a respectiva STP, sendo o valor de T referido nos artigos 18.º e 19.º, afectado do seguinte índice multiplicativo de acordo com a natureza da obra:

- Postos de abastecimentos de combustíveis — 10;
- Áreas de comércio a retalho e centros comerciais — 2.

d) A redução referida na alínea a) do n.º 4 é concedida sob condição de que sobre a edificação seja registado um ónus de inalienabilidade por 10 anos, o qual só por deliberação camarária e havendo motivo justificativo poderá ser levantado, dando lugar à reposição da redução na proporção dos anos em falta.

e) A redução prevista na alínea d) do n.º 5 só é concedida após a apresentação de elementos que demonstrem a reconversão ou demolição do estabelecimento transferido.

f) Sendo a redução concedida, já após o pagamento da totalidade da taxa, haverá lugar, nos 15 dias subsequentes, à devolução do correspondente montante.

Artigo 39.º

(Liquidação)

1 — A liquidação das taxas é feita com o deferimento do pedido de licenciamento e com a concessão da autorização de utilização.

2 — A autoliquidação da taxa de ser efectuada com a admissão da comunicação prévia.

3 — A autoliquidação efectiva-se mediante o preenchimento de impresso a fornecer pelos serviços, o qual constituirá o seu suporte material.

4 — Caso não ocorra a autoliquidação no prazo de 10 dias, a contar da admissão da comunicação prévia, a Câmara Municipal procede à liquidação oficiosa das taxas e notifica o sujeito passivo.

5 — Quando se verifique que a autoliquidação está incorrecta o sujeito passivo é notificado no prazo de 30 dias para os seguintes efeitos:

a) No caso do valor liquidado e pago ser superior ao devido, para, em 25 dias, requerer a devolução do montante em excesso;

b) No caso do valor liquidado e pago ser inferior ao devido, para, em 10 dias, pagar o montante em dívida.

6 — A falta do pagamento da quantia a que se refere a alínea b) do número anterior aplica-se o disposto para o incumprimento da obrigação de pagamento das taxas previsto neste regulamento.

7 — Decorrido um ano após o acto de liquidação da taxa, ou sua actualização, a Câmara Municipal procede à actualização oficiosa da mesma, nos termos do presente Regulamento.

8 — A liquidação é notificada ao sujeito passivo da taxa para efeitos da audição prévia prevista no artigo 60 da lei Geral Tributária.

Artigo 40.º

(Pagamento)

1 —
2 — O procedimento de comunicação prévia extingue-se pela falta de pagamento da taxa devida, no prazo de 30 dias após a autoliquidação ou a notificação da liquidação oficiosa.

3 — Nos processos de legalização o interessado deve, no prazo de 30 dias após a notificação do acto de deferimento do pedido e da liquidação, proceder ao pagamento da taxa.

4 — A requerimento do interessado o taxas devem ser fraccionadas até o termo do prazo de execução fixado no alvará ou na comunicação prévia admitida, acrescidos dos juros legais, desde que seja prestada caução mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma de se mantém válido até oito dias após o termo do prazo de execução constante do alvará ou da comunicação.

5 — O pagamento das taxas pode ser feito por dação em cumprimento ou por compensação desde que haja interesse para o município e acordo do interessado.

6 — São devidos juros de mora pelo pagamento extemporâneo do montante das taxas.

7 — As taxas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

1.º Aditamento ao Anexo I resultante da 2.º alteração ao Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística do Município de Sesimbra

Fundamentação económico-financeira das Taxas de Reforço das Infra-Estruturas Urbanas de Água e Saneamento (TRIUA e TRIUS) — Artigo 25-A

1 — Enquadramento

A alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que define o Regime das Taxas das Autarquias Locais, preceitua que *“as taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias.”*

Neste mesmo sentido, o artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicado com as sucessivas alterações pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, estabelece a taxa pela realização, manutenção e

reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIUA), e o n.º 5 daquela norma legal explicita que os projectos de regulamento municipal que criem aquela taxa devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta designadamente o programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção/remodelação e reforço das infra-estruturas gerais.

Foi em cumprimento deste dispositivo legal, e também das actuais exigências da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, em matéria de criação de taxas municipais, que o Regulamento de Taxas e Cedências relativa à Administração Urbanística em vigor, e as taxas nele previstas, está alicerçado num estudo económico-financeiro que fundamenta a criação das taxas e assegura o cumprimento dos princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, dois princípios estruturantes do actual regime das taxas municipais.

Atento este enquadramento, é cada vez mais importante acompanhar e monitorizar os custos previstos para a concretização e manutenção das infra-estruturas que servem o espaço urbano de forma a assegurar que existe uma proporcionalidade entre o valor da taxa a cobrar e o investimento municipal que a operação urbanística realizada ou a realizar implica ou venha a implicar.

É na sequência deste acompanhamento que surge agora a necessidade de reforço da taxa urbanística inicialmente calculada, pois conforme revelou um estudo recentemente realizado pelos serviços municipais, baseado nos encargos assumidos pela autarquia para a construção dos colectores principais dos sistemas de abastecimento de água e drenagens de águas residuais em aglomerados populacionais da freguesia do Castelo, os custos com a realização destas infra-estruturas é superior ao inicialmente estimado, passando no caso da rede de saneamento em baixa dos 12.000.000 de euros previstos em 2008 para os 14 625 000 e na rede de abastecimento de água dos 15.000.000 de euros em 2008 para 15 285 000.

Em 2008, aquando da recolha dos dados vertidos no quadro dos investimentos municipais para as infra-estruturas urbanas a realizar nos próximos 10 anos que serviu de base ao cálculo das taxas urbanísticas hoje em vigor, o investimento estimado para rede saneamento em baixa foi de 12 000 000 para a totalidade do Concelho.

No entanto, o estudo agora desenvolvido com base em números concretos demonstra que o custo por fogo é mais elevado que o inicialmente previsto.

Sendo que este aumento está no essencial concentrado na Freguesia do Castelo, mais deficitária em matéria de saneamento em baixa, e traduz-se num acréscimo de mais de 2 000 000 de euros em relação aos valores primitivamente calculados.

No âmbito do abastecimento de água o acréscimo de custos está circunscrito à rede de água em baixa que representa um aumento de 285 000 de euros em relação à estimativa de 2008.

Estes novos resultados, revelados pelo estudo, implicam um reforço das receitas provenientes das taxas urbanísticas que se traduziram na criação da «TRIUA — Taxa de Reforço de Infra-estruturas de Água» e da «TRIUS — Taxa de Reforço de Infra-estruturas de Saneamento».

Para evitar uma alteração dos pressupostos que estiveram na base da fixação das taxas urbanísticas previstas no Regulamento, com a consequente alterações destas, optou-se por autonomizar o pagamento deste acréscimo de investimento nas áreas do saneamento em baixa e do abastecimento de água, numa taxa urbanística especificamente previstas para aquele fim, liquidada e cobrada na fase de recepção das respectivas redes prediais no sistema municipal.

Esta opção de fixar uma taxa autónoma foi também uma forma de certificar que há um nexo de corresponsabilidade entre o bem público disponibilizado (infra-estruturas urbanas de abastecimento de água e saneamento), que motivou este acréscimo no investimento, e a prestação do sujeito passivo da taxa, ou seja, através da autonomização desta taxa é possível garantir que os custos, ora apurados, com estas infra-estruturas vai ser suportado por aqueles que efectivamente beneficiam delas.

Nesta senda, é ainda importante sublinhar que o montante a cobrar com a TRIUA e a TRIUS visa, exclusivamente, suportar o aumento dos custos das infra-estruturas realizadas e a realizar, ou seja, os 2. 625.000 euros calculados para a rede saneamento e os 285 000 euros calculados para a rede de abastecimento de água em baixa (Quadro III e IV).

É a partir exclusivamente destes montantes que foram apurados os valores que constituem a variável TRIUA e TRIUS prevista nos n.ºs 5 e 7 do artigo 25.º - A.

Na fórmula de cálculo esta variável é graduada em função do grau de comparticipação nos custos das obras de realização da infra-estruturas de abastecimento, sendo a TRIUA e a TRIUS reduzida a zero, quando a construção do sistema público que recepciona as redes prediais foi paga integralmente pelos proprietários das edificações ou pelos promotores da operação urbanística.

Encontram-se nesta situação os particulares promotores de operações urbanísticas que constroem as infra-estruturas locais que a operação directamente utiliza, como é o caso dos loteamentos urbanos.

Paralelamente às taxas relativas à realização e reforço de infra-estruturas, o artigo 25-A do Regulamento prevê ainda duas taxas que visam cobrir os custos administrativos pelo processamento e apreciação técnica do pedido de recepção das redes prediais e da vistoria a realizar às redes que vão ser recepcionadas no sistema público municipal.

A fixação dos valores destas taxas foi baseada no estudo económico que sustenta as restantes taxas administrativas, o qual apurou o valor de 64,51 euros como um montante médio para cobrir os custos de qualquer actividade administrativa não especificada (artigo 8.º n.º 13 e artigo 16.º n.º 13 do RTCRAU), assim como apurou um valor unitário por vistoria que serviu de fundamento à fixação da taxa ora prevista no art.º 25-A para a realização daquela diligência.

A determinação do valor destas taxas assentou no custo/minuto por colaborador o qual engloba, para além dos custos com pessoal, os custos com consumíveis, equipamentos e outros associados à actividade administrativa, e cujos resultados apurados estão sintetizados no Anexo C da fundamentação económica — financeira das taxas relativas à administração urbanística do município de Sesimbra.

2 — Modelo de cálculo das Taxas de Reforço das Infra-Estruturas Urbanas de Água e Saneamento (TRUIA e TRIUS)

O modelo de cálculo destas taxas é semelhante ao que foi adoptado para as restantes taxas urbanísticas prevista no Regulamento e assenta basicamente nos mesmos parâmetros.

A medida de referência continua a ser a superfície total de pavimentos, tendo como premissa que quanto maior for este índice mais impacto tem nas infra-estruturas.

A taxa T prevista no cálculo das taxas urbanísticas, cujo valor varia em função da localização, no caso concreto, dá lugar à taxa TRIUA e TRIUS, cujo valor varia em função do grau de participação dos promotores da operação urbanística.

No cálculo da TRIUA e do TRIUS foram considerados os seguintes parâmetros:

Superfície total de pavimentos (STP) tal como é definido no Plano Director Municipal (PDM)

Valor por m² da STP é fixado em função do grau de participação nos custos das obras de realização das infra-estruturas urbanas de água e saneamento

Fórmulas de cálculo:

- a) STP × TRIUA
b) STP × TRIUS

QUADRO I

Descrição	Unidade	Drenagem	Água	Total
Condutas/Colectores (<i>custos totais</i>)	€	1.638.067	141.927	1.779.994
Ramais (<i>custos totais</i>)	€	147.054	44.590	191.644
<i>Total</i>	€	1.785.121	186.517	1.971.638
N.º de ramais (<i>1 fogo por ramal</i>)		885	140	1.025
Custo por fogo (<i>só conduta/colector</i>)	€	1.851	1.014	2.865
Custo por fogo (<i>só ramal</i>)	€	166	319	485
Custo por fogo (<i>conduta/colector + ramal</i>)	€	2.017	1.332	3.349

Do mapa retiram-se as seguintes conclusões:

Relativamente à Drenagem, para um universo de 885 fogos foi calculado um custo unitário total, incluindo o colector e os ramais, de 2.017 euros (1.851 euros, para o colector e 166 euros para os ramais).

Em relação à Água, o número de fogos abrangido foi de 140, e o resultado apurado determinou um custo unitário total, incluindo a conduta e os ramais, de 1.332 euros (1.014 euros, das condutas, e 319 euros, dos ramais).

De referir, que os custos aqui ponderados se referem apenas aos valores relativos às empreitadas com a construção dos equipamentos, não incluindo qualquer parcela correspondente a custos indirectos de natureza administrativa e outros associados à gestão da Câmara.

QUADRO II

Mapa para apuramento do custo unitário, por fogo, das infra-estruturas de abastecimento de água

Descrição	Conduta				Ramais			Custo total das obras
	Extensão (m)	Conduta e acessórios (€)	Custo rep. Pavimento (€)	Custo total (€)	N.º	Custo ramal	custo total (€)	
Rua dos Curvais — Fase A	327	10,835	3,140	13,975	14	319	4,459	18,434
Rua dos Curvais — Fase B	310	10,136	2,970	13,106	7	319	2,230	15,336

3 — Estudo dos custos com a realização das Infra-Estruturas Urbanas de Abastecimento de Água e Saneamento

3.1 — Introdução

O presente trabalho destina-se a fornecer informação, devidamente tratada, de natureza económico-financeira, necessária à criação/actualização de taxas na área do urbanismo.

Na sua elaboração foram considerados, apenas, os custos totais apurados com a construção das infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem.

Foi a partir desses valores que se determinou o custo unitário desses equipamentos, por cada fogo, o qual será um dos elementos a ponderar no cálculo das taxas a praticar.

Os dados utilizados neste trabalho, constituídos, fundamentalmente, por mapas com a discriminação dos investimentos realizados, foram fornecidos pelas Divisões de Águas e Ambiente, da Zona Ocidental.

Para facilitar o trabalho, e tornar a dificuldade que seria calcular um indicador mais abrangente, compreendendo a totalidade do concelho — o que seria recomendável, mas que, com a informação disponível, se nos afigura pouco viável tendo em conta a diversidade de situações e a dispersão temporal dos empreendimentos já realizados — optou-se por eleger uma amostra de investimentos e fogos, que se considerou ilustrativa, para este efeito, da actual realidade da autarquia. A escolha recaiu num conjunto de aglomerados populacionais, recentemente construídos, situados nas zonas de Alfarim, Caixas, Aldeia do Meco e Zambujal, referidos em anexo.

Convencionou-se que o índice adequado para traduzir a relação “n.º de ramais/fogos”, seria a unidade, por ser este o valor que resulta da análise dos aglomerados que serviram de referência a este trabalho.

3.2 — Análise dos dados

Para cumprir o objectivo atrás enunciado, construiu-se um mapa aglutinando toda a informação que foi possível disponibilizar, que a seguir se apresenta.

3.3 — Notas finais

Para enquadrar este trabalho, em termos do Regulamento n.º 358/2010, de 13 de Abril, que dá suporte legal à criação de taxas, na Câmara Municipal de Sesimbra, deve notar-se, ainda, o seguinte:

Na previsão de investimentos para os próximos 10 anos, relativos à realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, incluído no Anexo I, do referido documento, foi calculado um montante de 97 milhões de euros como o valor das necessidades estimadas do município, em termos de investimentos.

Tendo em conta que as obras referidas neste trabalho, avaliadas em 2.910 mil euros, não foram tomadas em consideração na elaboração do documento, com vista a introduzir a devida correcção naquela previsão, deverá ser actualizado o respectivo montante para 99,910 milhões de euros.

Descrição	Conduta				Ramais			Custo total das obras
	Extensão (m)	Conduta e acessórios (€)	Custo rep. Pavimento (€)	Custo total (€)	N.º	Custo ramal	custo total (€)	
Rua dos Curvais — Fase C	247	9,191	2,371	11,562	12	319	3,822	15,384
Rua dos Curvais — Fase D	430	13,633	4,128	17,761	12	319	3,822	21,583
Av. das Forças Armadas — Fase A	500	12,983	4,800	17,783	15	319	4,778	22,560
Rua da Quinta e Av. F. Armadas — Fase B	410	8,456	4,920	13,376	8	319	2,548	15,924
Rua da Areira	143	3,018	1,373	4,391	7	319	2,230	6,620
Rua da Ponte — Caixas	295	9,757	2,832	12,589	23	319	7,326	19,915
Rua da Liberdade — Caixas	385	10,593	3,696	14,289	16	319	5,096	19,385
Rua Cidade de Goa — Caixas	544	17,873	5,222	23,095	26	319	8,281	31,376
<i>Total</i>	3,591	106,475	35,452	141,927	140	319	44,590	186,517

QUADRO III

Realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, para os próximos 10 anos

(anexo I do RTCRAU)

Infra-estruturas urbanísticas	Investimento (Anexo I, do RTCRAU)	Atualização (Novas infra-estruturas de Drenagem e Águas)	Total (em euros)
Rede viária	40,000,000		40,000,000
Rede de saneamento em baixa	12,000,000	2,625,000	14,625,000
Abastecimento de água	15,000,000	285,000	15,285,000
Equipamentos de educação	8,000,000		8,000,000
Equipamentos desportivos	4,000,000		4,000,000
Equipamentos culturais	5,000,000		5,000,000
Equipamentos sociais	3,000,000		3,000,000
Outros equipamentos	2,000,000		2,000,000
Espaços verdes	4,000,000		4,000,000
Requalificação urbana	4,000,000		4,000,000
<i>Total</i>	97,000,000	2,910,000	99,910,000

QUADRO IV

Estimativa de receitas para 10 anos

Sectores	Observações	Unidades	Área média	Taxa média (em euros)	Receita média (em euros)	Receita prevista (em euros)
Habituação		8,000	150	40	6,000	48,000,000
Comércio e serviços						3,000,000
Turismo		9,000	150	30	4,500	40,500,000
Indústria						1,000,000
Compensações						4,500,000
Rede de saneamento em baixa	Construções já existentes ou a licenciar fora do lot. do Castelo.	2,000	150	7,5	1125	2,250,000
Rede de saneamento em baixa	Construções na área do PU da Qt. Conde	1,000	150	2,5	375	375,000
Rede de água em baixa	Construções já existentes ou a licenciar fora do lot. do Castelo.	300	150	3,0	450	135,000
Rede de água em baixa	Construções na área do PU da Qt. Conde	1,000	150	1,00	150	150,000
<i>Total</i>						99,910,000

Taxas relativas ao Fornecimento de Cartografia — Artigo 31.º

As alterações introduzidas no artigo 31.º do RTCRAU não estão directamente relacionadas com o valor das taxas, mas apenas com a identificação das peças que são fornecidas.

As taxas actualmente previstas no Regulamento foram determinadas através da metodologia utilizada para as restantes taxas de cariz administrativo, isto é, o valor das taxas foi apurado com base no custo/minuto por colaborador o qual engloba, para além dos custos com pessoal, os custos com consumíveis, equipamentos, software, aquisição de informação geográfica em formato digital e outros associados à actividade administrativa, e cujos resultados apurados estão sintetizados no Anexo C da fundamentação económica — financeira das taxas relativas à administração urbanística do município de Sesimbra.

A alteração introduzida no n.º 1 do artigo 31.º repôs a coerência no estudo, pois na realidade o custo apurado para o conjunto dos elementos de cartografia fornecidos ao abrigo desta norma era muito inferior à soma do valor das peças individualmente fornecidas.

Assim, optou-se por cobrar a soma das taxas devidas por cada uma das peças reduzida em 25 %, quando se destine a instruir pedidos ou comunicações prévias de operações urbanísticas.

Actualizou-se a redacção da norma na parte relativa à reprodução de peças desenhadas.

Foi eliminado neste artigo o fornecimento de cartografia em suporte de papel nas escalas 10 000, 2000 e 1000, na medida que a cartografia topográfica actualmente disponibilizada pela Câmara Municipal é à escala 1/5000.

Devido a alterações nos sistemas de informação geográfica existentes na Câmara Municipal foram actualizados a referência dos hectares que são fornecidos por folha.

Atento os valores elevados das taxas que foram apuradas e considerando a importância que a disponibilização desta informação têm para os interessados e para autarquia na medida que facilita no planeamento e gestão do território que todos trabalhem segundo os mesmos parâmetros optou-se por aligeirar os custos relativamente ao fornecimento destes elementos.

Tabela de Taxas e Cedências relativas à Administração Urbanística

Artigo	Descrição	Total minutos	Componentes de cálculo da taxa					(B)+(c)+[(d)*((vovp*tu)/(e))*f]	Vertente política		(G)+(h)+(i)	Taxas cms 2009 (total)
			Dimensão média (a)	Tempo valorizado (b)	Amortizações equipamentos serviços externos (c)	Ocupação via pública (m²) (d)	Ocupação via pública (unidade medida) (e)		Ocupação via pública (fact. Majoração) (f)	Taxas (total)		
Art 31	Fornecimento de cartografia											
1	A taxa devida pelo fornecimento de cartografia em papel A4, para a instrução do pedido ou comunicação de operações urbanísticas, corresponde à soma das taxas devidas por cada uma das plantas reduzida em 25 %..											
2	Fornecimento de reprodução de peças desenhadas em papel opaco:											
2.1	Formato A 4	25	1	7,48			7,48		- 3,37	4,11		
2.2	Formato A 3	30	1	10,80			10,80		- 2,57	8,23	3,07	
2.3	Formato superior, por m² ou fracção	60	1	21,60			21,60		- 3,17	18,43		
3	Fornecimento de peças desenhadas em suporte digital, formato pdf .	25	1	7,48			7,48		- 3,48	4,0		
4	Autenticação de plantas fornecidas pela Câmara Municipal.	90	1	46,94			46,94		- 43,87	3,07	3,07	
5	Fornecimento de cartografia topográfica em suporte de papel à escala 1/5000:											
5.1	Cartografia de base comum de 2007:											
5.1.1	Formato A4	50	1	14,97			14,97			14,97	15,36	
5.1.2	Formato A3	80	1	29,02			29,02		-9,37	19,65	19,46	
5.2	Ortofotomapas — cobertura fotográfica 2007											
5.2.1	Formato A4	73	1	42,49			42,49		- 30,19	12,30	5,12	
5.2.2	Formato A3	83	1	54,90			54,90		- 38,40	16,50	6,14	
5.3	Plantas de zonamento e de ordenamento do Plano Director Municipal e respectivas plantas de REN e RAN e outras condicionantes, assim como dos Planos Especiais de Ordenamento de Território, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor.											
5.3.1	Formato A4	50	1	14,97			14,97			14,97		
5.3.2	Formato A3	80	1	29,02			29,02		-9,37	19,65		
6	Fornecimento de cartografia vectorial em suporte digital por hectare:											
6.1	Cartografia de base comum esc: 1/5000:											
6.1.1	Por hectare	113	40	2,30	0,34		2,64		-1,14	1,50	61,44 (por ficheiro)	
6.2	Ortofotomapas:											
6.2.1	Por hectare	113	40	2,30	0,34		2,64		-1,64	1,0	61,44 (por ficheiro)	
6.3	Informação vectorial temática											

Artigo	Descrição	Total minutos	Componentes de cálculo da taxa						(B)+(c)+[(d)*((vovp*iu)/(e))*(f)]	Vertente política		(G)+(b)+(i)	Taxas ems 2009 (total)
			Dimensão média (a)	Tempo valorizado (b)	Amortizações equipamentos serviços externos (c)	Ocupação via pública (m²) (d)	Ocupação via pública (unidade média) (e)	Ocupação via pública (fact. Majoração) (f)		Benefício do município (h)	Factor incentivo desincentivo (i)		
6.3.1	Por hectare	113	40	2,30	0,34							1,50	61,44 (por ficheiro)
7	Por cada impressão da cartografia prevista no número anterior acresce a taxa.	20	1	11,60								4,5	
8	Impressão de cartografia em formato raster a partir do formato A4 para todas as escalas — por cada impressão:												
8.1	Formato A 4	25	1	7,48								4,11	
8.2	Formato A 3	30	1	10,80								8,23	
8.3	Formato superior, por m² ou fracção	60	1	21,60								18,43	

1.º Aditamento ao Anexo III resultante da 2.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanística do Município de Sesimbra

Fundamentação das Isenções Totais e Parciais (reduções)

As novas alterações a introduzir no Regulamento de Taxas e Cedências Relativas à Administração Urbanísticas (RTCRAU) contemplam um conjunto de novas isenções que visam cumprir objectivos específicos.

A redução progressiva das taxa urbanísticas, até ao máximo de 10 %, preceituada no n.º 3 do artigo 36.º e no n.º 9 do artigo 37.º do RTCRAU, destina-se a incentivar os promotores das operações urbanísticas a iniciarem as obras licenciadas num curto de espaço de tempo, reduzindo o prazo entre o deferimento do pedido de licenciamento e o começo dos trabalhos.

Com efeito, na actual conjuntura económica existe, cada vez mais, uma prática generalizada em atrasar o início da obra, utilizando todas as prerrogativas legais para protelarem o começo dos trabalhos, assim, através destas reduções progressivas dos valores taxas pretende-se iniciar um percurso no sentido de inverter esta tendência que se tem acentuado nos últimos 2 anos.

No que respeita às taxas de reforço de infra-estruturas urbanas, ora criadas com esta alteração, está prevista no n.º 8 do artigo 37.º do RTCRAU uma isenção parcial no valor de 250 euros para as construções existentes que tenham de recorrer a um sistema de bombagem de efluentes de água residuais para as suas redes serem recepcionadas no sistema municipal público.

A instalação deste sistema, geralmente utilizado por ser tecnicamente inviável a recepção das redes prediais no sistema público de saneamento, implica custos consideráveis que constituem um constrangimento à concretização do recebimento das redes, uma vez os elevados custos destas obras demovem os particulares de promoverem a respectiva recepção no sistema. Assim, com esta redução pretende-se diminuir estes obstáculos.

204761929

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 575/2011

Plano de Pormenor da Área de Aptidão Turística da Maceira e Área Envolvente

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, que mediante proposta da Câmara Municipal de Torres Vedras de 12/04/2011, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29/04/2011, deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Pormenor da Área de Aptidão Turística da Maceira e Área Envolvente, o qual entrará em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalho Cunha, Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito Territorial

1 — O Plano de Pormenor da Área de Aptidão Turística da Maceira e Área Envolvente, adiante designado por PPAATM, de que o presente Regulamento faz parte, estabelece os princípios e as regras a que obedecem a ocupação, o uso e transformação do solo na respectiva área de intervenção, que se encontra assinalada na Planta de Implantação, e que abrange uma área de 158,75 ha.